



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Exmo. Sr. Prefeito,

Em cumprimento ao calendário anual de auditoria interna- PAAI-2020,a lei municipal nº 2965/2018, apresentamos os resultados dos exames realizados conforme escopo delimitado no processo TCE/RJ 242.066-3/2019, no art. 5º da lei 8666/93, ordem cronológica, conforme solicitado pelo Controlador Geral do Município, nos autos do Proc. Administrativo 5544/2020.

1. OBJETIVO:

Confrontar os achados de auditoria conforme escopo metodologia delimitados pelo processo TCE 242066-3/2019, quanto as normas aplicáveis aos casos, a identificação pelo sistema a eventuais exceção a ordem cronológica, quanto a identificação do processo autorizativo a eventual exceção ,quanto a sincronização entre o sistema contábil e o portal de transparência e se há, nos processos de pagamentos, referente aos empenhos apontados justificativa não lançada no sistema de informação contábil/transparência, emitida por alguma autoridade responsável.

2. ESCOPO E METODOLOGIA:

Os trabalhos foram realizados considerando análise do controle externo em auditoria governamental de monitoramento do TCE/RJ, Processo 242.066-3/2019, foram verificados os itens 2,9,10 e 14 do questionário, os quais apresentavam alguma inconsistência apontada pela E. Corte de Contas e os processos de pagamentos referente aos empenhos apontados na planilha TCE/RJ, item 4.2, abaixo.

O parâmetro utilizado no âmbito municipal para instruir as liquidações foi a IN 02/2018, nos exercício de 2018 e 2019. No exercício de 2020 foi editado o decreto 046/2020 regulamentando o art. 5 da lei 8666/93 no âmbito Municipal.

3. NORMAS APLICAVEIS:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- LEI FEDERAL 8666/93 – LICITAÇÕES E CONTRATOS,
- INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2018.
- DECRETO MUNICIPAL 046/2020,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- DECRETO MUNICIPAL 05/2019,
- DECRETO MUNICIPAL 15/2020,

4. ANÁLISE:

4.1 Tabela de atendimento as verificações – TCE/RJ

A tabela abaixo extraída do processo TCE/RJ, supracitado, selecionamos somente os itens relacionado no tópico 2, escopo e metodologia, que foram relatados como atendimento não cumprido, não constando ou cumprido parcialmente.

Verificações	Atendimento	Observações
2) A norma estabelece que o momento do ingresso na fila de credores para adimplemento da obrigação se dá mediante apresentação da fatura? (item 2.2 do QST)	Cumprido parcialmente (ev.1)	Vide observação nº 1 ao final da tabela
9) O sistema informatizado permite identificar as eventuais exceções à ordem cronológica de pagamentos? (item 3.3 do QST)	Não consta (ev 2.1)	Vide observação nº 2 ao final da tabela
10) O sistema informatizado informa o número do Processo Administrativo que autorizou as eventuais exceções à ordem cronológica de pagamento? (item 3.4 do QST)	Não Consta (ev.2.2)	Vide observação nº 3 ao final da tabela
14) O sistema de controle e o eventual sistema de divulgação no portal da transparência encontram-se interligados com a utilização da mesma base de dados e respeitando à ordem de inclusão de todos os credores? (item 4.2 do QST)	Não consta (ev2.3)	Vide observação nº 4 ao final da tabela

Conforme observação 1- “O art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02/2018 dispõe que o deveria ser considerado como o momento do recebimento da fatura a data de sua atestação, em dissonância com a determinação para que regulamentasse o art. 5º, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, atentando para a ocasião em que o credor deveria ser inserido na sequência de pagamentos, considerando a demonstração, para o ingresso na fila, do adimplemento da parcela contratual mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente pelo contratado.”

O Decreto 046/2020, editado e publicado no corrente exercício, normatizou o art. 5º da lei 8666/93 definindo o momento da exigibilidade do crédito na entrada do documento comprobatório da despesa, por meio de Notas Fiscais, faturas ou outros documentos equivalentes (art. 3,IV).

O art. 5º do citado decreto define os critérios para a entrada na fila de credores, assim, smj, concluímos que este item, antes considerado parcialmente cumprido, está de acordo com as exigências legais, satisfazendo o questionamento QST 2.2.

Conforme Observação 2 – “O sistema informatizado não permite identificar as eventuais exceções à ordem cronológica de pagamentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*O jurisdicionado registrou no questionário “**questão não respondida**”;*

O suporte Técnico da empresa responsável pelo Sistema de Informações contábeis da prefeitura municipal de Barra do Piraí foi questionado pela Servidora Luciana Francisco, o qual informou que existe campo específico para incluir justificativas das exceções e que esta informação será vinculada ao site de Transparência, segue anexo transcrição de 05/05/2020, a respeito do tema.

Conforme observação 3 – *“O sistema informatizado não informa o número do Processo Administrativo que autorizou as eventuais exceções à ordem cronológica de pagamento.*

*O jurisdicionado registrou no questionário “**questão não respondida**”.*”

Segundo resposta do suporte técnico, inferimos que não há campo específico para a inclusão do número do processo, no entanto conforme o suporte técnico existe a possibilidade de incluir este dado no campo junto com a justificativa.

Assim, **sugerimos** a gestão que solicite ao suporte técnico do fornecedor do sistema contábil, a possibilidade de inclusão de campo específico para identificar o processo que autorizar a eventual exceção à ordem cronológica.

Conforme observação 4 – *“O sistema de controle e o eventual sistema de divulgação no portal da transparência não se encontram interligados com a utilização da mesma base de dados e respeitando à ordem de inclusão de todos os credores.*

*O jurisdicionado registrou no questionário “**questão não respondida**”.*”

Em resposta a nossos questionamentos o suporte técnico informa que o modulo de contabilidade e o portal de transparência “são sincronizados por comando manual ou agendamento”, informa ainda que são tecnologias interligadas onde o modulo de contabilidade esta hospedado fisicamente nas instalações da prefeitura para poder realizar operações sem acesso a internet, enquanto que o portal da transparência necessita de sincronização via internet para fazer as devidas atualizações.

Considerando análise efetuada, no que tange as verificações relacionadas aos itens 2,9,10 e 14, com exceção do item 10, que não possui campo específico para informar número do processo que autorize eventual exceção à ordem cronológica, os demais itens, smj, satisfazem o critério atendimento cumprido conforme tabela acima.

**4.2 Processos em desconformidade com a ordem cronológica – Tabela
TCE/RJ**

CRITÉRIOS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei 8666/93 - Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

IN CGM 02/2018, art. 2,§ 1º - Incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do caput.

IN CGM 02/2018, Art.3º-A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a emissão da Nota de Liquidação, após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

IN CGM 02/2018, Art.5º-A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§1º-Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I-grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II-pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, baseados nos artigos 47 a 49, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III-pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV-pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada, ou ainda nos casos de precatórios;

V-pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Os empenhos abaixo correspondem aos processos administrativos: 6135/2019, 505/2019, 6248/2019, 6209/2019, 8325/2019, 9321/2019, 9672/2019, 10625/2019, 10087/2019, 10802/2019, 11101/2019, 11225/2019 e 11261/2019 respectivamente, totalizando 13 processos, os quais foram solicitados para análise



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NumEmpen	Credor	DataLiquidaca	ValorLiquidacao	DataPagamento	FurouFila	DifDias	EmpenhoRef
365	BAVIERA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	14/05/2019	56.006,00	27/05/2019	Não		
1022	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUOES E COMER	22/05/2019	60.300,00	22/05/2019	Sim	5	365
1071	METIN OX 2004 COMERCIAL LTDA - EPP	22/05/2019	55.968,40	23/05/2019	Sim	4	365
1133	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	23/05/2019	19.350,00	24/05/2019	Sim	3	365
989	MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDIMENTO	12/06/2019	31.200,00	25/07/2019	Não		
1325	PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA	26/06/2019	332.904,00	26/06/2019	Sim	1	989
1577	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	08/07/2019	660,00	15/07/2019	Sim	10	989
1719	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUOES E COMER	07/08/2019	53.703,25	23/08/2019	Não		
1313	V A AMARAL TRANSPORTES - ME	14/08/2019	6.809,28	14/08/2019	Sim	9	1719
1942	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM	20/08/2019	24.000,00	21/08/2019	Sim	2	1719
1554	V A AMARAL TRANSPORTES - ME	27/08/2019	20.084,70	30/09/2019	Não		
2093	FAZ CHOVER PRODUOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA	11/09/2019	65.000,00	11/09/2019	Sim	19	1554
2098	INFINIT MUSIC EIRELI	12/09/2019	160.000,00	12/09/2019	Sim	18	1554
2124	JACKSON SANTOS SILVA PRODUOES	13/09/2019	44.000,00	13/09/2019	Sim	17	1554
1926	UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA - ME	03/09/2019	104.385,53	23/09/2019	Sim	7	1554
1952	IN TOTUM - COMERCIO E ARTE LTDA - ME	25/09/2019	36.500,00	25/09/2019	Sim	5	1554
1990	LINCONL MENDES GUIMARAES - ME	25/09/2019	28.500,00	25/09/2019	Sim	5	1554

ACHADOS:

- a) *Não constam nos processos relacionados a seguir justificativas quanto ao descumprimento ao art. 5º da lei 8666/93, conforme planilha acima, integrante do processo TCE 242.066-3/19.*

Processos: 6135/19(N.E.1022/19), 10625/19 (N.E. 2093/19), 9672/19 (N.E. 1942/19),11101/19 (N.E.1926/19), 11225/19 (N.E.1952/19), 10087/19 (N.E.2098/19) e 11261/2019 (N.E.1990/19);

Critério: art. 5º da lei 8666/93, IN 02/2018

Evidencia: processo TCE RJ nº 242.066-3/19;

Causa: imperícia, negligência,

Efeitos: liquidação e pagamento da despesa sem observar as normas aplicáveis ao caso.

Houve 13 empenhos, que preteriram a ordem cronológica de pagamentos, no entanto conforme verificado nesta inspeção detectamos que, embora não haja justificativa registrada no sistema, confirmamos que desses processos 61,53% não apresentaram justificativa nos processos, conforme as normas vigentes, contudo os processos 10087 e 10625/19 apresentam contrato com cláusula de pagamento para o mesmo dia do evento, baixando este percentual de processos sem justificativa para 38,46%.

- b) *Processos, abaixo, formalizados sem nota de liquidação:*

6135/2019,505/2019, 6248/2019 e 8325/2019;

Critério: 4320/64, 8666/93 e art. 50 Dec. Mun. 05/19 e 15/2020;

Evidencia: ausência da referida nota;

Causa: esquecimento, imperícia ou negligencia.

Efeitos: ordem de pagamento efetuada com falta de documentos referente a liquidação contábil da despesa.

L.8666/93 Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

L.8666/93 Art. 64 - § único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dec.05/19 e 15/2020 – art. 50 – os processos de pagamento deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

(...)

V – nota de liquidação da despesa, com a dedução dos tributos e encargos devidos, se for o caso;

- c) *Processos sem termo de conformidade fase 3:*
6135/19, 505/2019, 6248/2019, 8325/2019, 9321/2019;
Critério: decreto Munic. 05/2019, substituído em 2020 pelo decreto munic. 15/2020;
Evidência: ausência do referido documento;
Causa: esquecimento, imperícia, não conhecimento da norma.
Efeito: instrução processual prejudicada pela ausência documental.
-
- Segue anexo aos documentos, anexo 3 do decreto 05/2019, substituído pelo decreto 15/2020.
-
- d) *Termo de conformidade fase 3, item 13 atestando, observância a ordem cronológica, nos processos:*
10625/2019, 9672/2019, 11261/2019, 11101/2019, 11225/2019, 10087/2019
Critério: L 8666/93, dec. Mun. 05/2019, Dec. Mun. 15/2020
Evidências: termo de conformidade fase 3, extraído dos processos supracitados, ausência de documento informando motivo do furo a ordem cronológica.
Causa: esquecimento, imperícia, não conhecimento da norma;
Efeito: instrução processual prejudicada em decorrência da informação equivocada de adequação as normas, conforme termo de conformidade fase 3.
-
- O termo de conformidade fase 3, esta regulamentado nos decretos 5/2019 e 15/2020,
-
- e) *Processo 9672/19: Nota fiscal 8423, emitida em 03/06/2019, solicitando pagamento referente ao mês de maio/2019, conforme 3º termo aditivo, empenho 1942/19 referindo-se ao 2º termo aditivo.*
Critérios: Lei 8666/93, lei 4320/64;
Evidências: Extrato contratual, do 2º termo aditivo, publicado no BOE 949/2018, relatório de atividade fls. 10. Do processo supracitado.
Causa: imperícia, negligência, falta de atenção.
Efeito: documento (empenho) elaborado em desconformidade com o aditivo contratual.
-
- Falhas procedimentais na vinculação do empenho ao termo aditivo ao contrato.
-
- f) *Processo 9321/19: NF 037 emitida em 27/05, no último dia de vigência do 1º termo aditivo, solicitando pagamento coberto por este. Foi utilizado o empenho*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1313 vinculado ao 2º termo aditivo ao contrato 24/17 para a execução da despesa.

Critérios: Lei 8666/93, lei 4320/64;

Evidencia: empenho 1313/19, fls. 26 P.A. 9321/19, solicitação de pagamento as fls. 02, do citado processo;

Causa: imperícia, negligencia, falta de atenção.

Efeito: documento (empenho) elaborado em desconformidade com o aditivo contratual.

g) *Processo 6209/19: contrato emergência celebrado por 180 dias:*

Critérios: lei 8666/93, Lei 4320/64

Evidencias: contrato 130/2018 no montante de R\$ 2.525.320,20, as fls. 08, Nota de Empenho nº 1325/19, por **estimativa**.

Causa: imperícia, negligencia, falta de atenção.

Efeito: documentos (empenho) realizado em desconformidade com as normas.

Lei 8666/93 - Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

...

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

7. RECOMENDAÇÃO:

1. Recomendamos à proposição ao fornecedor do sistema de informações contábeis a inclusão de campo específico para registrar o número do processo que autorizar eventual exceção a ordem cronológica na nota de liquidação.
2. Promover a capacitação dos servidores responsáveis pela liquidação contábil da despesa, observando as normas gerais contidas na lei 8666/93 a respeito da ordem cronológica, o Decreto Municipal 046/2020 que regulamentou no âmbito municipal o artigo 5º dessa lei e a lei 4320/64.

8. CONCLUSÃO:

Diante da análise efetuada, conforme item 1 – objetivo, nas informações prestadas pelo suporte técnico da empresa fornecedora do Sistema Contábil, concluímos que o item 10 do questionário não atende plenamente, visto que não há campo específico para o número do processo que autoriza a exceção, podendo ser incluso no campo que pertence a justificativa, pelo que deixamos a recomendação 1, do item 7.

Com relação aos empenhos que foram liquidados não sendo observado a ordem cronológica, constatamos que 38,46% dos processos analisados continham justificativa elaborada por autoridade competente, os demais 61,53% não, o que demonstra falhas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

procedimentais ocorridas no momento da liquidação. Assim deixamos recomendação de nº 2, do item 7.

Assim consideramos que a auditoria interna cumpriu devidamente suas competências, ao assistir a Municipalidade na consecução dos objetivos institucionais, ao propor melhorias nos controles internos e na identificação de inconsistências/riscos, contribuindo assim de forma independente, objetiva e disciplinada, com a gestão pública municipal.

Barra do Piraí, 22 de outubro 2020

Sergio Espindula Lumertz
Coordenador de auditoria
Portaria 464/2018

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município